



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 070/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 5º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.006, de 28 de março de 2017, que “Dá nova redação ao art. 27-A da Lei nº 688, 27 de novembro de 1996, e dá outras providências”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 29 / 03 / 2017
Horas 08 : 25
Por: Demmi



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 4.006, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação ao art. 27-A da Lei nº 688, 27 de novembro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 27-A da Lei nº 688, 27 de novembro de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27-A. As alíquotas incidentes nas prestações e operações internas previstas nos itens 1, 5, 9 e 12 da alínea “d” e nas alíneas “g”, “h” e “i” do inciso I do artigo 27, ficam acrescidas de 2% (dois por cento), cujo produto da arrecadação destina-se a compor recurso para financiar o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia – FECOEP/RO, instituído pela Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, em atendimento ao disposto no artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, observado o disposto no artigo 180-D.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de março de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

